|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000080356/2019 |
| PROTOCOLO | 832343/2019 |
| INTERESSADO | RAFAEL OLBERMANN RUIZ PIZZIO |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 041/2021 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 27 de abril de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. R. O. R. P., inscrito no CAU sob o nº A228414-6 e no CPF sob o nº 002.675.860-19, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente às atividades de Execução de obra e complementares;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000080356/2019 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa física autuada, R. O. R. P., inscrita no CAU sob o nº A228414-6 e no CPF sob o nº 002.675.860-19, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do Requerimento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de Execução, de forma Extemporânea, junto ao setor de RRT do CAU/RS, com o pagamento da taxa de RRT, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização;
4. Por informar ao interessado que, após a análise e deferimento do RRT Extemporâneo, será cadastrada a multa do auto de infração no seu ambiente SICCAU, para que emita o respectivo boleto e realize o pagamento; e
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 27 de abril de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Débora Francele Rodrigues da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional